

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 14

1

2021

Presidente:

Ronaldo de F. Rodrigues

Ao Oficial Legislativo para processamento

01/06/2021

[Signature]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 034/2021-P

Dois Córregos, 31 de maio de 2021.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 28 JUN 2021

Ronaldo de F. Rodrigues
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 01/06/2021

HORA: 09:35

Projeto de Lei 34/2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
00435/2021



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Conforme se depreende da leitura do artigo 1º, parte final, e do artigo 2º do presente projeto de lei, os recursos a que alude são decorrentes de superávit financeiro verificado em 31/12/2020 em virtude de repasses efetivados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a Lei Complementar Federal 172, de 15 de abril de 2020, significou avanço na utilização dos saldos de recursos em contas estaduais municipais e do Distrito Federal, autorizando a transposição e a transferência de saldos financeiros de exercícios anteriores a 2020, provenientes de repasses federais.

A partir de 5 de maio de 2021, passou a vigorar a Lei Complementar Federal 181/2021, que alterou a redação do artigo 5º da LCF 172/2020, possibilitando que gestões possam aplicar o disposto na LCF 172/2020, mediante transposição ou transferência de recursos financeiros caracterizados, saldos existentes até 31/12/2019, como é o

caso.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 40 / 2021

DE 29 JUN 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP

e-mail: - gabinete@doiscoregos.sp.gov.br

[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A reativação da LC 172/2020, pela mencionada alteração do seu artigo 5º, responde a necessidade das gestões de uso dos saldos, inclusive nos diversos níveis de atenção à saúde, isto é, também mediante emprego na Atenção Primária, Secundária e Terciária, de forma que esses recursos são aplicáveis em todas as ações e serviços públicos de Saúde.

E nem pode ser de forma diferente, porquanto o cuidado o paciente é uma somatória de ações, de pequenos cuidados que vão se complementando para produzir a assistência necessária dentro da complexa teia de procedimentos, fluxos, rotinas que formam os procedimentos da área da saúde.

Assim, a gestão municipal, com o assentimento do Conselho Municipal de Saúde, que é condição imperiosa, tenciona empregar os recursos para:

- Aquisição de dois veículos tipo Van, com no mínimo 11 lugares, destinado ao transporte de pacientes;
- Aquisição de um veículo furgão, para uso como ambulância tipo A, de simples remoção;
- Aquisição de um veículo furgoneta, para uso como ambulância tipo A, de simples remoção;
- Aquisição de três veículos de um automóvel de 1.0 a 1,3, para uso no transporte de pacientes;
- Aquisição de um veículo com todos os equipamentos necessários, para ser utilizado como Unidade Móvel de Atendimento Odontológico;
- Aquisição de geladeira para armazenamento de vacinas;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- Aquisição de freezer para armazenamento de vacina;
- Aquisição de móveis planejados para serem empregados em unidades de saúde em cumprimento de determinação da Vigilância Sanitária (exemplo; pias têm de ser fechadas);
- Aquisição de material permanente para emprego nas unidades de saúde do município;
- Emprego de R\$ 339.781,24 para quitação de folha de pagamento de servidores da área da saúde;
- Emprego de R\$ 50.500,00 para custeio de vale-alimentação de servidores da área da saúde;
- Emprego de R\$ 80.000,00 para pagamento de horas extras de servidores da área da saúde.

Como se infere, o emprego dos recursos a que alude o presente projeto de lei abrangerá vários setores da área da saúde do município e proporcionará melhorias importantes, inclusive com a implantação de novo serviço, por meio da Unidade Móvel.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2021.
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir seis Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 1.755.281,24 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinados à saúde, com saldos de recursos transferidos pelo Governo Federal em exercícios anteriores, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 05

103010006.2.124 - FMS - SALDOS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 259.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 80.781,24

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00

3.1.90.46.00- Auxílio - Alimentação.....R\$ 50.500,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.230.000,00

103040006.2.124 - FMS - SALDOS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 55.000,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro verificado na conta corrente nº 00624013-0 - CEF c/ FNS CUSTEIO, agência 4205-6, conforme balanço patrimonial.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

